

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Parecer Jurídico nº 086/2025

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 040/2025

Autoria: Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas

Relator: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha

APROVADO

Em 26/08/25

[Signature]
Presidente

Ementa: "Altera os incisos V e VI do art. 1º da Lei Ordinária nº 3.017, de 23 de abril de 2022, para reduzir a distância mínima entre painéis eletrônicos de LED no Município de Sousa/PB."

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 040/2025, de autoria da vereadora Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas, que reduzi a distância mínima entre painéis eletrônicos de LED, regulamentados nos incisos V e VI do art. 1º da Lei Ordinária 3.017 de 2022, eventualmente de uso comercial ou informativo, justificando-se por uma distância excessivamente restritiva. Ainda segundo a proposta, a nova distância de 300m, atende aos interesses do desenvolvimento comercial sem causar poluição visual.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o inciso II do mesmo artigo autoriza os municípios a suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Na esfera municipal, entra em consonância com os artigos da Lei Orgânica:

Art. 4º ...

I: compete privativamente ao Município "**legislar sobre assuntos de seu particular interesse.**";

...

XIX – estabelecer normas urbanísticas e ordenar atividades urbanas, fixando condições para funcionamento de estabelecimentos e atividades.

...

XX – autorizar, regulamentar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de outros meios de publicidade e propaganda

Com isso, a iniciativa está em harmonia com os princípios constitucionais o Estado garantirá ao Poder Público Municipal a garantia de elaborar a política de desenvolvimento urbano (CF, art. 182), no que inclui a elaboração e modificação dos critérios em que diz respeito o projeto em análise

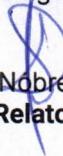
Logo, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios da legislação.

III – CONCLUSÃO E VOTO

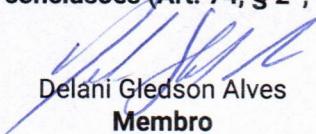
Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa observa que no presente projeto está revestido de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

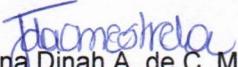
Por isso, o parecer é pela Aprovação.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2025.


Vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha
Presidente/Relator

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Delani Gledson Alves
Membro


Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Delani Gledson Alves
Membro

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

| | | | |
|---------------|---|------------|------------|
| SESSÃO: | 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025 | | |
| MATÉRIA: | PARECER | | |
| INSTITUIÇÃO: | Câmara Municipal de Sousa | NÚMERO: | 0086/2025 |
| PROPOSITOR: | Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa | DATA: | 26/08/2025 |
| P. DA SESSÃO: | AMANDA SILVEIRA | HORA: | 18:59 |
| TIPO VOTAÇÃO: | MAIORIA SIMPLES | PRESENTES: | 12 |

| VEREADOR | PARTIDO | PRESENÇA | VOTO |
|-------------------|---------|----------|------|
| AMANDA SILVEIRA | PSB | PRESENTE | |
| DIOGENES FERREIRA | PSD | PRESENTE | SIM |
| TEKIN LINHARES | SD | PRESENTE | SIM |
| GEORGE SUCUPIRA | PSD | AUSENTE | AUS |
| RADAMÉS ESTRELA | PSB | PRESENTE | SIM |
| JR DE ZILDA | PSB | PRESENTE | SIM |
| ABEL SALES | PSB | AUSENTE | AUS |
| DENIS FORMIGA | PSB | PRESENTE | SIM |
| DELANI GLEDSON | PSB | PRESENTE | SIM |
| DANIEL PINTO | PT | PRESENTE | SIM |
| MARCIO DAS BANCAS | SD | AUSENTE | AUS |
| JOHANNA ESTRELA | PDT | PRESENTE | SIM |
| NOVINHO | PDT | PRESENTE | SIM |
| ANANIAS VIEIRA | MDB | PRESENTE | SIM |
| ALYSON ALVES | PL | PRESENTE | SIM |

APROVADO

SIM 11

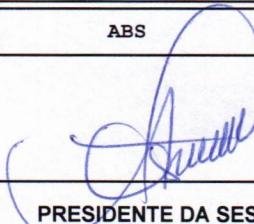
NÃO 0

ABS 0

TURNO:

Turno

TRAMITE:


PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:
Parecer nº 086/2025, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa pela constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 040/2025, de autoria da Vereadora Amanda Silveira, que altera os incisos V e VI do art. 1º da Lei Ordinária nº 3.017/2022.